



# CADERNO DE ENCARGOS

**PROCESSO N.º 30/2023**

**Concessão da exploração da albufeira e parque de campismo de Ortiga**



---

<b>CAPITULO I .....</b>	<b>5</b>
<b>CLÁUSULAS JÚRIDICAS.....</b>	<b>5</b>
Cláusula 1.ª .....	5
Objeto .....	5
Cláusula 2.º .....	5
Local da exploração .....	5
Cláusula 3.ª .....	5
Forma e documentos contratuais .....	5
Cláusula 4.ª .....	5
Gestor do contrato .....	5
Cláusula 5.ª .....	6
Objeto do dever de sigilo.....	6
Cláusula 6.ª .....	6
Prazo do dever de sigilo.....	6
Cláusula 7.ª .....	6
Preço contratual .....	6
Cláusula 8.ª .....	6
Condições de pagamento .....	6
Cláusula 9.º .....	6
Caução para garantir o cumprimento de obrigações.....	6
Cláusula 10.ª .....	7
Modo de prestação da caução .....	7
Cláusula 11.ª .....	7
Reposição do Equilíbrio Financeiro .....	7
Cláusula 12.ª .....	7
Casos fortuitos ou de força maior .....	7
Cláusula 13.ª .....	7
Subcontratação e cessão da posição contratual .....	7
Cláusula 14.ª .....	8
Incumprimento Contratual.....	8
Cláusula 15.ª .....	8
Rescisão do contrato .....	8
Cláusula 16.ª .....	8
Prevalência.....	8



---

Cláusula 17. <sup>a</sup> .....	8
Foro competente .....	8
Cláusula 18. <sup>a</sup> .....	8
Comunicações e notificações .....	8
Cláusula 19. <sup>a</sup> .....	9
Legislação aplicável.....	9
<b>CAPITULO II .....</b>	<b>10</b>
<b>CLÁUSULAS TÉCNICAS.....</b>	<b>10</b>
Cláusula 20. <sup>a</sup> .....	10
Área de concessão do Parque de Campismo .....	10
Cláusula 21. <sup>a</sup> .....	10
Requisitos e serviços obrigatórios .....	10
BAR E ALBUFEIRA DA BARRAGEM DE ORTIGA .....	11
Cláusula 22. <sup>a</sup> .....	11
Área de concessão .....	11
Cláusula 23. <sup>a</sup> .....	11
Bar e Albufeira .....	11
Cláusula 24. <sup>a</sup> .....	11
Serviços obrigatórios .....	11
Cláusula 25. <sup>a</sup> .....	12
Proibições .....	12
Cláusula 26. <sup>a</sup> .....	12
Obrigações .....	12
Cláusula 27. <sup>a</sup> .....	13
Obtenção de Licenças e Autorizações .....	13
Cláusula 28. <sup>a</sup> .....	13
Fornecimento de água e eletricidade .....	13
Cláusula 29. <sup>a</sup> .....	14
Transmissão da concessão.....	14
Cláusula 30. <sup>a</sup> .....	14
Denúncia da concessão .....	14
Cláusula 31. <sup>a</sup> .....	15
Prejuízos causados pelo concessionário.....	15
Cláusula 32. <sup>a</sup> .....	15



---

Responsabilidade pela culpa e pelo risco .....	15
Cláusula 33. <sup>a</sup> .....	15
Responsabilidade por prejuízos causados por entidades contratadas .....	15
Cláusula 34. <sup>a</sup> .....	15
Direito de fiscalização .....	15
Cláusula 35. <sup>a</sup> .....	15
Prazo da concessão .....	15
Cláusula 36. <sup>a</sup> .....	15
Resgate .....	15
Cláusula 37. <sup>a</sup> .....	16
Sequestro .....	16
Cláusula 38. <sup>a</sup> .....	16
Caducidade .....	16
Cláusula 39. <sup>a</sup> .....	16
Obras .....	16
Cláusula 40. <sup>a</sup> .....	17
Casos omissos .....	17



## CAPITULO I

### CLÁUSULAS JÚRIDICAS

#### Cláusula 1.º

##### Objeto

O presente caderno de encargos comprehende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem por objeto principal a “**Concessão da exploração da albufeira e parque de campismo de Ortiga**”, nos termos do Código dos Contratos Públicos, doravante designado abreviadamente por CCP, na sua atual redação.

#### Cláusula 2.º

##### Local da exploração

1. O local da exploração abrange as áreas referentes ao parque de campismo, ao bar e a albufeira de Ortiga, conforme plantas em anexo (I).

#### Cláusula 3.º

##### Forma e documentos contratuais

1. O contrato será celebrado por escrito e é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. Fazem ainda parte integrante do contrato os seguintes documentos:
  - a) Suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O programa de procedimento e o presente caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
  - f) Outras peças do procedimento.
3. Além dos documentos indicados no número anterior, o adjudicatário obriga-se, também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, às normas portuguesas e europeias, às especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e às de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### Cláusula 4.º

##### Gestor do contrato

1. A entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem



adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

2. A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º do CCP.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Objeto do dever de sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Macaé, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pelo Município de Macaé, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Preço contratual**

1. O preço contratual é o que resultar da proposta adjudicada, em cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Condições de pagamento**

A renda mensal deverá ser paga **até ao dia 8 (oito) de cada mês**, na Tesouraria do Município de Macaé.

#### **Cláusula 9.º**

##### **Caução para garantir o cumprimento de obrigações**

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor **€ 5.000,00 (cinco mil euros)**.
2. O Município de Macaé pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo adjudicatário.
3. Finda a concessão e mediante solicitação por escrito do adjudicatário, o Município de Macaé promove, no prazo de 30 dias, a liberação da caução a que se refere o nº 1..



4. A demora na liberação da caução confere ao adjudicatário o direito de exigir ao Município de Mação juros sobre a importância da caução, calculados sobre o tempo decorrido desde o dia seguinte ao termo do prazo referido no número anterior, nas condições a estabelecer por portaria do Ministro das Finanças.
5. Todas as despesas derivadas da prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

**Cláusula 10.<sup>a</sup>**

**Modo de prestação da caução**

1. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de **10 (dez)** dias úteis a contar da notificação de adjudicação, devendo comprovar essa prestação junto do Município de Mação dentro do mesmo prazo.
2. A caução é prestada por depósito, garantia bancária ou seguro-caução.
3. O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem do Município de Mação devendo ser especificado o fim a que se destina.
4. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante, sem qualquer prazo ou condição subsequente, em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.
5. Tratando-se de seguro-caução, o concorrente deverá apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.
6. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que é assegurada pela outra forma admitida de prestação da caução (depósito em dinheiro).

**Cláusula 11.<sup>a</sup>**

**Reposição do Equilíbrio Financeiro**

Salvo nos casos expressamente previstos na lei, o concessionário não tem direito à reposição do equilíbrio financeiro.

**Cláusula 12.<sup>a</sup>**

**Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar do prazo previsível para restabelecer a situação.

**Cláusula 13.<sup>a</sup>**

**Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização escrita do Município de Mação.



2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
  - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
  - b) O Município de Mação apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. Em caso de incumprimento contratual pelo Adjudicatário, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a entidade adjudicante por operar a cessão da sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, pela ordem sequencial constante daquele procedimento, seguindo-se o regime previsto no artigo 318º-A do CCP.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Incumprimento Contratual**

Em caso de incumprimento contratual pelo Adjudicatário, além dos efeitos legalmente reconhecidos, fica desde já previsto que ao abrigo do disposto 329º, nº 1 do CCP, se procederá a aplicação de uma sanção pecuniária correspondente a 15% do valor do contrato sem prejuízo do direito de resolução e da perda da caução.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Rescisão do contrato**

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços concessionados por período superior a 30 (trinta) dias úteis, a falta de pagamento da renda proposta por período superior a 2 (dois) meses, por motivo imputável ao concessionário.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Prevalência**

1. Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos, o programa de procedimento e a proposta do adjudicatário.
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do caderno de encargos e o do programa de procedimento, seguidamente o do contrato e em último lugar o da proposta do adjudicatário.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Leria com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.



---

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 19.<sup>a</sup>**

**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e demais legislação aplicável.



---

## CAPITULO II

### CLÁUSULAS TÉCNICAS

#### **PARQUE DE CAMPISMO**

##### **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

##### **Área de concessão do Parque de Campismo**

A área a concessionar conforme anexo I abrange as seguintes rubricas:

- a) Edifício da receção e casa do guarda;
- b) Sala de convívio/Bar ;
- c) 2 Tippis;
- d) Balneários;
- e) Lavandaria;
- f) Armazém de jardinagem;
- g) Área de campismo.

##### **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

##### **Requisitos e serviços obrigatórios**

1. A concessão da exploração deverá cumprir os seguintes requisitos:

- a) Receção e acomodação dos utentes;
- b) Manutenção e limpeza dos edifícios e espaços envolventes (regas,podas,serviços de jardinagem);
- c) Vigilância permanente (24 horas);
- d) Tabelas de preços e descontos atualizados e devidamente afixados;
- e) Cumprimento integral do regulamento do parque de campismo;
- f) Manutenção clientes permanentes;
- g) **Sempre que os contratos de prestação de serviços atualmente em vigor e que as partes pertendam manter e não sejam passíveis de transitar para o concessionário, serão cobrados juntamente com a renda mensal;**
- h) O concessionário deverá manter em vigor, e devidamente atualizado, todos os seguros legalmente exigidos.

2. A concessão da exploração é em regime de serviço público, de forma regular, contínua e eficiente, devendo o concessionário adoptar os mais elevados padrões de qualidade.

3. O regime de serviço público determina que o acesso, bem como o uso dos respectivos serviços e equipamentos, só pode ser recusado ou retirado a quem não satisfaça ou viole as disposições legais aplicáveis, nomeadamente o estipulado no regulamento do parque de campismo, salvo estipulação contratual em contrário.



## BAR E ALBUFEIRA DA BARRAGEM DE ORTIGA

### Cláusula 22.<sup>a</sup>

#### Área de concessão

A área a concessionar conforme anexo I abrange as seguintes rubricas:

**1. Edifício principal**

- a) Cozinha;
- b) Copa;
- c) Despensa;
- d) WC pessoal;
- e) Bar de apoio à praia

**2. Esplanada**

**3. Área da praia (zona de areal e albufeira delimitada)**

**4. Armazéns;**

**5. WCs públicos**

**6. Posto Médico**

**7. Torre de Escalada**

### Cláusula 23.<sup>a</sup>

#### Bar e Albufeira

1. O concessionário deverá proceder ao encerramento da referida concessão, em casos de força maior, para realização de obras no edifício ou outras imprevistas, desde que notificado para tal pelo Município de Mação.
2. A aquisição, substituição e reparação dos equipamentos necessários ao bom funcionamento serão da responsabilidade do concessionário.

### Cláusula 24.<sup>a</sup>

#### Serviços obrigatórios

1. O concessionário prestará, obrigatoriamente, serviços de estabelecimento de bebidas, nos termos legais.
2. O estabelecimento da concessão é explorado em regime de serviço público, de forma regular, contínua e eficiente, devendo o concessionário adoptar os mais elevados padrões de qualidade.
3. O regime de serviço público determina que o acesso ao estabelecimento da concessão, bem como o uso dos respectivos serviços e equipamentos, só pode ser recusado ou retirado a quem não satisfaça ou viole as disposições legais aplicáveis, salvo estipulação contratual em contrário.
4. O concessionário não pode, em qualquer circunstância, discriminar ou estabelecer diferenças de tratamento entre utentes, nos termos previstos nas disposições legais aplicáveis e no contrato de concessão.
5. A manter em rigoroso estado de asseio e higiene todas as casas de banho, sendo às custas do adjudicatário todos os materiais de higiene e limpeza que aí tenham de ser utilizados, incluindo papel higiénico, sabonete e toalhetes, bem



como as restantes áreas de concessão, salvo os serviços que se encontrem abrangidos pelo acordo de execução assegurado entre o Município e a Freguesia, enquanto este se mantenha.

6. Utilizar a Torre de Escalada, de acordo com a legislação em vigor e respeitado o manual de instruções.

## CLÁUSULAS GERAIS

### Cláusula 25.ª

#### Proibições

1. Será expressamente proibido ao concessionário:
  - a) Em geral, a venda ou promoção de qualquer produto ou género, não enquadráveis nas cláusulas anteriores ao presente caderno de encargos;
  - b) A armazenagem ou permanência de quaisquer produtos ou géneros, não enquadráveis nas cláusulas do presente caderno de encargos, fora dos locais previstos para o efeito;
  - c) Quaisquer atividades contrárias à lei ou aos bons costumes.

### Cláusula 26.ª

#### Obrigações

1. Durante o período de concessão, o concessionário é obrigado a:
  - a) Manter em rigoroso estado de asseio e higiene todas as áreas a concessionar, bem como todo o espaço envolvente ao mesmo;
  - b) A manter em rigoroso estado de asseio e higiene todas as casas de banho, sendo às custas do adjudicatário todos os materiais de higiene e limpeza que aí tenham de ser utilizados, incluindo papel higiénico, sabonete e toalhetes;
  - c) A albufeira encontra-se em processo de identificação como Praia Fluvial e caso isso aconteça, o concessionário deverá assegurar os serviços de vigilância e salvamento (**nadador salvador**), nos termos da lei, durante o período da época balnear ;
  - d) Explorar , em regime de exclusividade o equipamento concedido;
  - e) A aquisição e/ou manutenção de qualquer equipamento móvel;
  - f) Prestar os serviços referidos no presente caderno de encargos;
  - g) Não violar as proibições estabelecidas nas cláusulas do presente caderno de encargos;
  - h) Informar o Concedente de qualquer cinstunstância que possa condicionar o normal desenvolvimento da actividade concedida.
  - i) A manter em vigor, e devidamente atualizado, todos os seguros exigidos para a presente concessão
  - j) A pagar pontualmente, até ao dia 8 (oito) de cada mês a prestação relativa ao preço da concessão.
2. O concessionário deverá apresentar a relação dos bens alvo de contratos comerciais celebrados com fornecedores no decorrer da concessão, sob pena de penalização em sede de libertação de caução.



**3. No final da concessão, o concessionário deverá entregar o espaço concessionado devidamente limpo e em bom estado de conservação, sob pena de penalização em sede de libertação de caução.**

**Cláusula 27.<sup>a</sup>**

**Obtenção de Licenças e Autorizações**

1. O Concessionário está sujeito a todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis às actividades que exerce, devendo, para o efeito, obter e manter todas as certificações, licenças e/ou autorizações necessárias ao exercícios das actividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objecto do contrato.
2. A não obtenção de licenças, autorizações ou incumprimento de normas legais ou regulamentares aplicáveis à(s) actividade(s) em causa, não pode constituir motivo par ao não cumprimento das obrigações previstas no contrato, em especial o pagamento pontual da renda.

**Cláusula 28.<sup>a</sup>**

**Fornecimento de água e eletricidade**

1. O pagamento do consumo de água e da eletricidade, será por conta do concessionário devendo o mesmo ter em conta as seguintes condições:
  - a) **ELETRICIDADE (Parque de campismo e albufeira/bar):**
    - i. Sempre que as condições técnicas estejam reunidas deverá o concessionário celebrar contrato de fornecimento de eletricidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis após notificação do Município de Mação para o efeito;
    - ii. Enquanto as condições técnicas não estejam reunidas para a celebração de contrato independente, o concessionário pagará na tesouraria da Município de Mação, os valores calculados pelo Município de acordo com a contagem efetuada em contador instalado para o efeito e pelos valores praticados pelo fornecedor do Município;



CPE	CIL	Morada	Exploração	Responsabilidade
PT0002000074567998HT	0074567998	Barragem Belver Obras Barragem de Belver, 6120- 511 Ortiga	Obras - Rega parque de campismo e Praia Fluvial Cx Metálica WC H	Concessionário
PT0002000052229024WY	0052229024	Estr Barragem, 8 Obras Ortiga, 6120-525 Ortiga	Obras - Balneários Praia Fluvial Ortiga Fixo Para WC Homens	CMM
PT0002000019898134WD	0019898134	Barragem Belver Fossa Barragem de Belver, 6120- 511 Ortiga	Fossa	Tejo Ambiente
PT0002000072641888VW	0072641888	Barragem Belver 9002 Mação, 6120-511 Ortiga	Praia Fluvial Ortiga (Bar da Praia)	Concessionário
PT0002000102306841AS	0102306841	Barragem Belver 9024 Campis Mação, 6120-511 Ortiga	Parque Campismo	Concessionário

**b) ÁGUA (Parque de campismo e albufeira/bar):**

- i. O concessionário deverá celebrar contrato nos Serviços da Tejo Ambiente, até 15 (quinze) dias úteis após assinatura do contrato.

**Cláusula 29.<sup>a</sup>**

**Transmissão da concessão**

A concessão a adjudicar não é transmissível, total ou parcialmente, sem prévia autorização por escrito do Município de Mação.

**Cláusula 30.<sup>a</sup>**

**Denúncia da concessão**

1. O Município Mação poderá denunciar o contrato de concessão nos seguintes casos:
  - a) Não funcionamento do parque de campismo, durante o período da concessão e não funcionamento do bar na época balnear;
  - b) Violação das proibições impostas neste caderno de encargos;
  - c) Não manutenção das condições de higiene e asseio;
  - d) Não manutenção, em vigor e devidamente atualizado, de todos os seguros exigidos por lei;
  - e) Não pagamento da renda devida dentro do prazo estipulado;
  - f) Transmissão da concessão em desrespeito com o contido neste caderno de encargos;
  - g) Nos demais casos previstos na lei.



### Cláusula 31.<sup>a</sup>

#### Prejuízos causados pelo concessionário

1. O concessionário ficará obrigado a indemnizar o Município de Macaé:
  - a) Pelos prejuízos resultantes do eventual abandono ou desistência antes de decorrido o prazo da concessão.
  - b) Pelos prejuízos causados às instalações concessionadas.

### Cláusula 32.<sup>a</sup>

#### Responsabilidade pela culpa e pelo risco

1. O concessionário responde, nos termos da lei geral, por quaisquer prejuízos causados no exercício das actividades que constituem o objecto da concessão, pela culpa ou pelo risco.

### Cláusula 33.<sup>a</sup>

#### Responsabilidade por prejuízos causados por entidades contratadas

1. O concessionário responde ainda, nos termos gerais da relação comitente-comissário, pelos prejuízos causados por entidades por si contratadas para o desenvolvimento de actividades compreendidas na concessão.
2. Constitui especial dever do concessionário garantir e exigir a qualquer entidade com que venha a contratar que promova as medidas necessárias para salvaguarda da integridade dos utentes e do pessoal afecto à concessão, devendo ainda cumprir e zelar pelo cumprimento dos regulamentos de higiene e segurança em vigor.

### Cláusula 34.<sup>a</sup>

#### Direito de fiscalização

Ficará expressamente salvaguardado o direito de fiscalização pelo Município de Macaé, quando este o entender, não precisando de qualquer aviso para o efeito.

### Cláusula 35.<sup>a</sup>

#### Prazo da concessão

O prazo da concessão terá início na data de assinatura do contrato até 30 de setembro de 2025 (renovável 2 vezes).

### Cláusula 36.<sup>a</sup>

#### Resgate

1. O concedente pode resgatar a concessão, por razões de interesse público, após o decurso de um terço do prazo de vigência do contrato de concessão.
2. O resgate é notificado ao concessionário com pelo menos seis meses de antecedência.
3. Em caso de resgate, o concedente assume automaticamente os direitos e obrigações do concessionário, directamente relacionados com as actividades concedidas, desde que constituídos em data anterior à da notificação referida no número anterior.
4. Na situação prevista nos números anteriores, o concessionário tem direito a receber do concedente, a título de indemnização, correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, deduzir-se o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.



### Cláusula 37.<sup>a</sup>

#### Sequestro

1. Em caso de incumprimento grave pelo concessionário das suas obrigações, ou estando o mesmo iminente, o concedente pode, mediante sequestro tomar a seu cargo o desenvolvimento das actividades concedidas.
2. O sequestro pode ter lugar, nomeadamente, caso se verifique qualquer das seguintes situações, por motivos imputáveis ao concessionário:
  - a. Quando ocorra ou esteja iminente a cessação ou suspensão, total ou parcial, de actividades concedidas;
  - b. Quando se verifiquem perturbações ou deficiências graves na organização e regular desenvolvimento das actividades concedidas ou no estado geral das instalações e equipamentos que comprometam a continuidade ou a regularidade daquelas actividades ou a integridade e segurança de pessoas e bens.
  - c. Verificada a ocorrência de uma situação susceptível de determinar o sequestro da concessão, o concedente notifica o concessionária para, no prazo máximo de 10 dias, cumprir integralmente as suas obrigações e corrigir ou reparar as consequências dos seus actos, excepto tratando-se de uma violação não sanável.
3. Em caso de sequestro, o concessionário suporta os encargos do desenvolvimento das actividades concedidas, bem como quaisquer despesas, extraordinárias necessárias ao restabelecimento da normalidade da exploração do serviço público.
4. O sequestro mantém-se pelo tempo julgado necessário pelo concedente, com o limite máximo de um ano, sendo o concessionário notificado pelo concedente para retomar o desenvolvimento das actividades concedidas, na data que lhe for fixada.
5. Se o concessionário, no prazo de 15 dias, não puder ou se se opuser a retomar o desenvolvimento das actividades concedidas ou se, tendo-o feito, continuarem a verificar-se os factos que deram origem ao sequestro, o concedente pode resolver o contrato.

### Cláusula 38.<sup>a</sup>

#### Caducidade

1. O decurso do prazo da concessão determina a extinção do contrato de concessão.
2. O concedente não é responsável pelos efeitos da caducidade do contrato de concessão nas relações contratuais estabelecidas entre o concessionário e terceiros.

### Cláusula 39.<sup>a</sup>

#### Obras

1. Não serão permitidas, sem autorização expressa do Município de Mação:
  - a) A execução de quaisquer obras de edificação, construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou de demolição, ainda que provisórias;
  - b) A execução ou remoção de quaisquer vedações, ainda que provisórias;
  - c) A execução ou eliminação de acessos, ainda que provisoriamente.



- 
- d) Quaisquer obras de beneficiação, melhoramento ou outras, que pela sua remoção causem prejuízo ao imóvel, não poderão ser removidas e/ou eliminadas, revertendo as mesmas para o imóvel, não existindo por parte do Município de Mação qualquer obrigação de indeminização.

**Cláusula 40.<sup>a</sup>**

**Casos omissos**

Os casos não previstos neste caderno de encargos serão resolvidos pelo Município de Mação, ouvido o concessionário.



## Anexos

(Listagem dos bens, plantas de localização)

**BAR BARRAGEM ALBUFEIRA ORTIGA**

<b>Nº DE INVENTARIO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTDE</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
2146	Extintor Pó Químico 6 kg	1	Bar
2147	Moel Eletrocutores de Insetos de Teto	1	Bar
3070	Equipamento Frigorífico e de Refrigeração- Arca Frigorífica Horizontal	1	Bar
3073	Mobiliário de Cozinha- Bancada Lava 225x50x85 Inox	1	Bar
6482	Grade de Proteção Decorativa	1	Bar
6509	Balcão de Madeira Com Seis Prateleiras	1	Despensa
16573	Maquina de Café Fiamma	1	Bar
16574	Moinho de Café	1	Bar
3065	Mobiliário de Cozinha- Bancada 105x50x80 Inox	1	Copa/Bar
3066	Mobiliário de Cozinha- Bancada Lava 300x60x80 Inox	1	Copa
3067	Fiamma Eletrocutores de Insetos de Teto	1	Copa
14631	Cilindro 30lts		Cozinha
2146	Extintor Pó Químico 6 kg	1	Cozinha
2133	Mobiliário de Cozinha- Bancada Lava 170x60x85 Inox	1	Cozinha
2134	Fogão (gás)	1	Cozinha
2118	Jobravo Maquina de Cachorro	1	Posto Medico
2136	Exaustor	1	Cozinha
2137	Torradeira	1	Cozinha
2141	Mobiliário de Cozinha- Bancada 150x50x85 Inox	1	Cozinha
2142	Extintores 2 Kg Bc	1	Cozinha
2143	Mobiliário de Cozinha- Ar 140x40x60 Inox	1	Cozinha
2145	Moel Electrocutores de Insectos de Tecto	1	Cozinha
17875	Arcas congeladoras - Arca congeladora com tampa opaca 1500x600x850 mm	1	Armazém da estrada
18022	Forno Electrico 443 - cod. 706018-030 n.º 170314002263	1	Cozinha

18023	Equipamento para preparação e fornecimento de alime - Grelhador de Placas Convencional FIAMMA Mod. GR8.2/ Tostadeira	1	Cozinha
18645	Máquinas de lavar loiça - ACTIWASH ACTI45	1	Copa
2148	Redi Mesa D60x70 Inox	1	Esplanada
2149	Redi Mesa D60x70 Inox	1	Esplanada
2150	Redi Mesa D60x70 Inox	1	Esplanada
2151	Redi Cadeira S/rodas C/braços Inox	1	Esplanada
2152	Redi Cadeira S/rodas C/braços Inox	1	Esplanada
2153	Redi Cadeira S/rodas C/braços Inox	1	Esplanada
2154	Redi Cadeira S/rodas C/braços Inox	1	Esplanada
2155	Redi Cadeira S/rodas C/braços Inox	1	Esplanada
2156	Redi Cadeira S/rodas C/braços Inox	1	Esplanada
2157	Redi Cadeira S/rodas C/braços Inox	1	Esplanada
2158	Redi Cadeira S/rodas C/braços Inox	1	Esplanada
3099	Redi Mesa D60x70 Inox	1	Esplanada
3077	Prancha Fibra	1	Armazém da Praia
3078	Secretarias- Secretárias 120x70 Pvc Cinz	1	Cozinha
3080	Armarios- Armário 95x40x155 Pvc Cinz	1	Posto Medico
3084	Marquesas- Marquesas Napa Cast	1	Posto Medico
6530	Boia Torpedo	1	Armazém da Praia
6531	Cinto de Salvação	1	Armazém da Praia
	Chapéu Sol	11	Estaleiro CMM
3158	Armários-Cacifo 35*40*190 met Cinza	1	Posto Medico

#### NOTAS :

- 1) Todos os equipamentos constantes neste anexo, estão em estado de uso, sendo que alguns já apresentam alguma deterioração, podendo vir a atingir o seu limite de utilização no decorrer da concessão;
- 2) Todas as manutenções do equipamento são da responsabilidade do concessionário;

- 3) Qualquer abate ao equipamento deve ser comunicado ao Município;
- 4) A Area envolvente a Barragem da Albufeira de Ortiga é abrangida por um software de" Radio de Internet Comunitária", incluído todo o hardware relacionado com o mesmo;
- 5) Os chapéus de Palha no inicio da época balnear serão levantados no estaleiro do Município e no fim da época balnear devolvido ao mesmo;



**PARQUE DE CAMPISMO DE ORTIGA**

<b>Nº INVENTARIO</b>	<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>QTDE.</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
6148	Secretaria Em Pinho	1	Receção
6149	Estante Com Quatro Prateleiras Em Pinho	1	Receção
	Movel Para Correio Com Vinte e Quatro Cacifos		
6150	Em Madeira de Pinho	1	Receção
6151	Movel Com Tres Portas Em Pinho	1	Receção
6152	Escadote de Metal Com Seis Degraus	1	Receção
	Cadeira Sem Braços e Com Rodizios de Tecido		
6591	Azul	1	Receção
	Cadeira Sem Braços e Com Rodizios de Tecido		
6593	Azul	1	Receção
6605	Cofre Com Segredo	1	Receção
13369	Termoventilador S&p TI10	1	Receção
	Computador Atx 420w+board Aus		
	P5kpl/epu+processador Core E8400+disco		
	Sata+teclado e Rato Ps2+placa de Rede		
14392	Pciwireless Smc e Colunas	1	Receção
14394	Monitor Lg 1943ss/pf	1	Receção
20417	Ar Condicionado Split Mural Inverter Neoplasma	1	Receção
14551	Tvc 51 Lcd Samsung - 2033 Hd	1	Receção
15372	Receptor Tdt Com Cabo Scart	1	Receção
15374	Antena Tdt Uhf	1	Receção
16133	Impressora Hp Officejet 6600 Aio	1	Receção
16480	Ferro de Engomar Rowenta Vapor 200w	1	Casa do Guarda
17661	Extintor po Quimico ABC 6 KG	1	Receção
	Cadeira Operativa Tempu, Rede Mesh, Preto WW-		
18708	72906	1	Receção
	Sistema de painéis Solares para aquecimento de		
18744	Agua	1	Receção/exterior
20025	Computador	1	Receção
6433	Cadeira Com Braços Sem Rodas Em Aluminio	1	Sala de Convivio
6434	Cadeira Com Braços Sem Rodas Em Aluminio	1	Sala de Convivio
6435	Cadeira Com Braços Sem Rodas Em Aluminio	1	Sala de Convivio
6436	Cadeira Com Braços Sem Rodas Em Aluminio	1	Sala de Convivio
6437	Cadeira Com Braços Sem Rodas Em Aluminio	1	Sala de Convivio
6438	Cadeira Com Braços Sem Rodas Em Aluminio	1	Sala de Convivio
6439	Cadeira Com Braços Sem Rodas Em Aluminio	1	Sala de Convivio
6440	Cadeira Com Braços Sem Rodas Em Aluminio	1	Sala de Convivio
6441	Cadeira Com Braços Sem Rodas Em Aluminio	1	Sala de Convivio
6442	Cadeira Com Braços Sem Rodas Em Aluminio	1	Sala de Convivio
6443	Cadeira Com Braços Sem Rodas Em Aluminio	1	Sala de Convivio
6444	Cadeira Com Braços Sem Rodas Em Aluminio	1	Sala de Convivio
6445	Cadeira Com Braços Sem Rodas Em Aluminio	1	Sala de Convivio
6447	Cadeira Com Braços Sem Rodas Em Aluminio	1	Sala de Convivio
6448	Cadeira Com Braços Sem Rodas Em Aluminio	1	Sala de Convivio
6449	Cadeira Com Braços Sem Rodas Em Aluminio	1	Sala de Convivio

6450	Cadeira Com Braços Sem Rodas Em Aluminio	1	Sala de Convivio
6451	Cadeira Com Braços Sem Rodas Em Aluminio	1	Sala de Convivio
6452	Cadeira Com Braços Sem Rodas Em Aluminio	1	Sala de Convivio
6453	Cadeira Com Braços Sem Rodas Em Aluminio	1	Sala de Convivio
6454	Cadeira Com Braços Sem Rodas Em Aluminio	1	Receção
6455	Cadeira Com Braços Sem Rodas Em Aluminio	1	Receção
6456	Cadeira Com Braços Sem Rodas Em Aluminio	1	Receção
2159	Cadeira Com Braços Sem Rodas Em Aluminio	1	Balneários Homens
2160	Cadeira Com Braços Sem Rodas Em Aluminio	1	Balneários Senhoras
2161	Cadeira Com Braços Sem Rodas Em Alumínio	1	Receção
2162	Cadeira Com Braços Sem Rodas Em Aluminio	1	Receção
6457	Mesa Redonda Em Aluminio	1	Receção
6458	Mesa Redonda Em Alumínio	1	Receção
6459	Mesa Redonda Em Alumínio	1	Receção
6460	Mesa Redonda Em Alumínio	1	Sala de Convívio
6461	Mesa Redonda Em Alumínio	1	Sala de Convívio
6462	Mesa Redonda Em Alumínio	1	Sala de Convívio
6463	Caixote do Lixo Cinza Escuro	1	Sala de Convívio
6464	Caixote do Lixo Cinza Escuro	1	Sala de Convívio
6465	Caixote do Lixo Cinza Escuro	1	Sala de Convívio
6466	Armário Com Três Prateleiras	1	Sala de Convívio
6468	Arca Congeladora Euro frio de 230 Lats	1	Sala de Convívio
10344	Vitrine Vertical Ugur	1	Receção
10345	Vitrine Vertical Ugur	1	Receção
10346	Conjunto de Estante Para Perfumaria Composto Por 2 Módulos 330 C/ Fechadura	1	Receção e Casa do Guarda
10347	Balcão Ref 107 C/ 2000x500 Branco	1	Receção
15373	Recetor TNT Com Cabo Scart	1	Sala de Convívio
15375	Antena Tdt Uhf	1	Sala de Convívio
16360	Extintor Co2 - 2kg	1	Sala de Convívio
19946	Televisores - Televisor LG HD, 32"	1	Sala de Convívio
19947	Mata Insetos Led Profissional 10 w50 c3+Parafuso 8*30mm Rosca F+Bucha Metálica 8mm+Instalação	1	Sala de Convívio
6157	Frigorífico Superser de Duzentos e Quarente L	1	Sala do Guarda
6158	Mesa de Pinho Natural	1	Sala do Guarda
6159	Cadeira Em Pinho Com Assento Em Rafia	1	Sala do Guarda
6160	Cadeira Em Pinho Com Assento Em Rafia	1	Sala do Guarda
6161	Cadeira Em Pinho Com Assento Em Rafia	1	Sala do Guarda
6162	Cadeira Em Pinho Com Assento Em Rafia	1	Sala do Guarda
6163	Cadeira Em Pinho Com Assento Em Rafia	1	Sala do Guarda
6164	Cadeira Em Pinho Com Assento Em Rafia	1	Sala do Guarda
6165	Móvel de Cozinha Em Pinho Com Cinco Portas	1	Sala do Guarda
6166	Exaustor 3bh 714	1	Sala do Guarda
6167	Placa de Quatro Bicos A Gás	1	Sala do Guarda
6168	Forno	1	Sala do Guarda
6169	Maquina de Lavar Roupa	1	Sala do Guarda
6170	Esquentador de Dez L	1	Sala do Guarda
6171	Móvel de Cozinha Com Lava Louça e Com Três Portas	1	Sala do Guarda
6172	Móvel de Tv Em Pinho Com Três Prateleiras e Uma Gaveta	1	Receção

6173	Louceiro Em Pinho Com Três Portas	1	Sala do Guarda
6174	Comoda Em Pinho	1	Sala do Guarda
6175	Espelho Com Moldura	1	Sala do Guarda
6176	Mesa de Cabeceira Em Pinho	1	Sala do Guarda
6177	Mesa de Cabeceira Em Pinho	1	Sala do Guarda
6178	Cama de Casal Em Pinho	1	Sala do Guarda
6179	Colchão de Molas	1	Sala do Guarda
6180	Estrado Para Colchão	1	Sala do Guarda
6181	Móvel Wc	1	Sala do Guarda
7170	Varão P/banheira sem cortinado	1	Sala do Guarda
			Zona
3168	Fogão sol Termoacumulador 500l	1	Cilindros/Lavandaria
3169	Fogão sol Termoacumulador 500l	1	Zona
3170	Fogão sol Termoacumulador 500l	1	Cilindros/Lavandaria
3171	Zilmel Bombas A Motor Circulação Água Elétrico 35 L	1	Zona
3173	Tanques de Lavar Roupa- Tanque Lavar Roupa Pedra	1	Cilindros/Lavandaria
3174	Tanques de Lavar Roupa- Tanque Lavar Roupa Pedra	1	Lavandaria
3175	Tanques de Lavar Roupa- Tanque Lavar Roupa Pedra	1	Lavandaria
3176	Tanques de Lavar Roupa- Tanque Lavar Roupa Pedra	1	Lavandaria
3177	Tanques de Lavar Roupa- Tanque Lavar Roupa Pedra	1	Lavandaria
3178	Tanques de Lavar Roupa- Tanque Lavar Roupa Pedra	1	Lavandaria
	Caixa P/extintor Met Verm	18	
16331	Extintor Co2 - 6kg	1	Zona Cilindros
16481	Máquina de Lavar Roupa Indesit 100r	1	Zona Cilindros
2224	Carretel mangueira de incendios	1	Parque
2225	Carretel+mangueira de incendios	1	Parque
2230	Carretel+mangueira de incendios	1	Parque
2238	Carretel+mangueira de incendios	1	Parque
	Carretel+mangueira de incendios	3	Parque
5145	Bebedouro Em Inox	1	Parque
			Casa das Maquinas.Alb B Ortiga
5480	Bomba Jet	1	
7401	Contactor Contax 40a 4na	1	Quadro elétrico
7402	Contactor Contax 40a 4na	1	Quadro elétrico
7403	Contactor Contax 40a 4na	1	Quadro elétrico
9588	Disjuntor 4p Sd Ns250 31408	1	Quadro elétrico
9590	Regulador Tm250d 4p3d (ns Nhl) 31440	1	Quadro elétrico
14563	Extintor Pó Químico Abc de 6 Kg	1	Zona de Cilindros
14566	Extintor Pó Químico Abc 6 Kg	1	Sala de Convívio
14759	Roçadora Stihl Fs 350 L Mata Esp. N.º172118451	1	Parque
14817	Extensão Para Agua Com Enrolador	1	Parque
15290	Caixa de Mangueira de Incendio Completa	1	Parque
15291	Mangueira Para Caixa de Incendio	1	Parque
16336	Extintor 6kg -t/abc	13	
			Casa das Maquinas.Alb B Ortiga
17489	Bombas a motor Dab JET 251 T 1,85 400W	1	
19179	Soprador BG 56	1	Parque
	Teepees Msri Alumínio Lacado Branco com porta verde com 2,50*2,00 m	2	Parque

**NOTAS:**

1) Todos os equipamentos constantes neste anexo, estão em estado de uso, sendo que alguns já apresentam alguma deterioração, podendo vir a atingir o seu limite de utilização no decorrer da concessão;

- 2) Todas as manutenções do equipamento são da responsabilidade do concessionário;
- 3) Qualquer abate ao equipamento deve ser comunicado ao Município;
- 4) A Área envolvente a Parque de Campismo de Ortiga é abrangida por um software de " Radio de Internet Comunitária", incluído todo o hardware relacionado com o mesmo;
- 5) Cada Teepee esta equipado por:
  - 2 estrados de ripas com pés, para cama individual 0.90mt\*2.00mt.
  - 2 Colchões de esponja.
  - 2 Forras de colchão.
  - 2 Protetores impermeáveis de colchão, + 2 suplentes.
  - 1 Mesa de cabeceira, com 2 gavetas.
  - 1 Aplique interior com lâmpada.
  - 1 Aplique exterior com lâmpada.
  - 1 Cortina com fitas plásticas.
  - 1 Cortina em tecido com atilho.
  - 1 Quadro elétrico com respetivos disjuntores.



A = 11 360 m<sup>2</sup>



Município de Mação  
Serviço de Informação Geográfica

TOP:

DNC:

ARO:

Ortiga  
Parque de Campismo

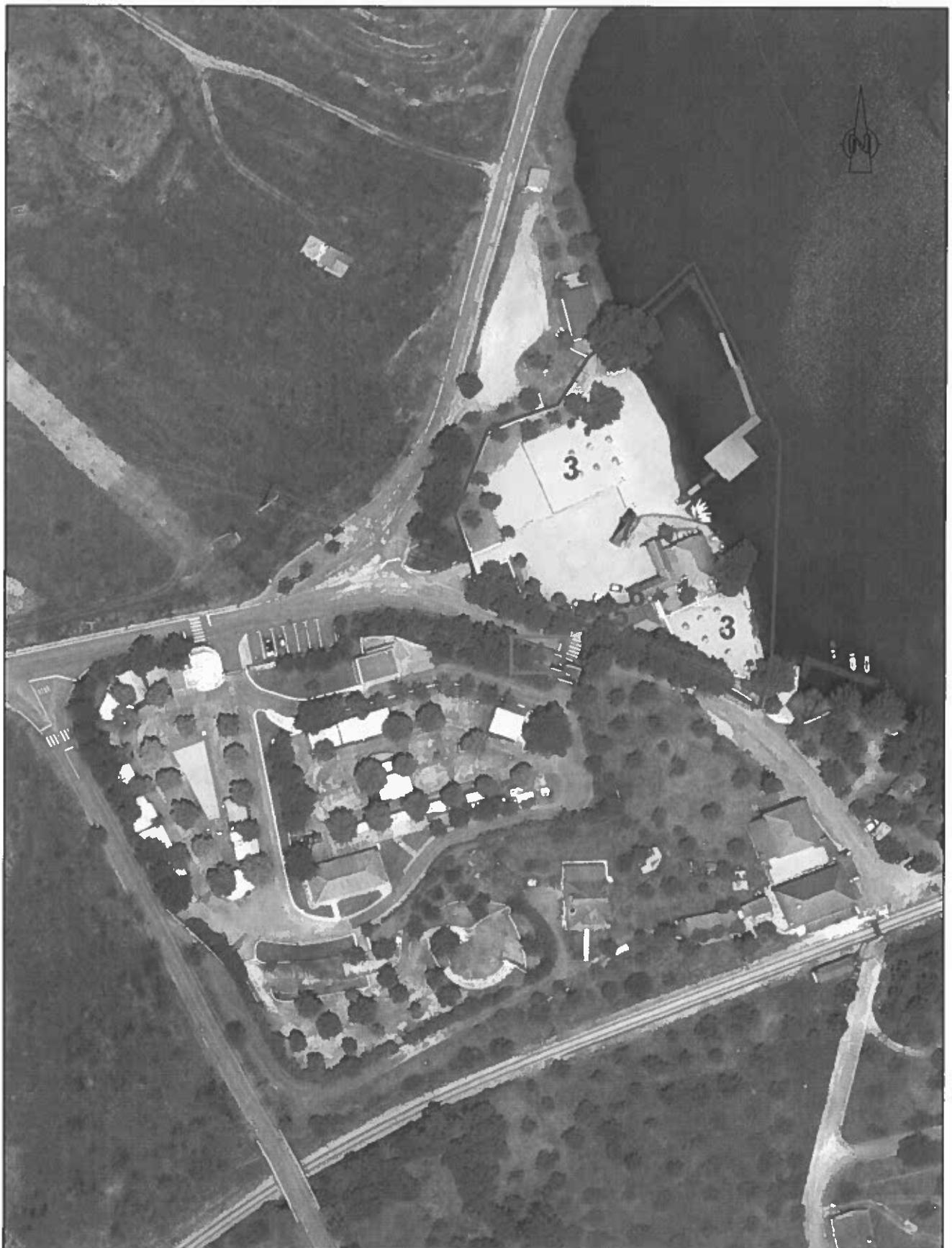
Áreas de Concessão

DATA  
NOV.2022

ESCALA:  
S/Escala

Nº  
1





A = 6150 m<sup>2</sup>



Município de Mação  
Serviço de Informação Geográfica

TOP:

ENC:

ARQ:

Ortiga  
Praia Fluvial

Áreas de Concessão

DATA  
NOV.2022

ESCALA:  
S/Escala

Nº  
1

